E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.853-4

DATA: 13/11/19

PARECER CEE/CES N.º 29/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/05/20 até 15/05/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1077/19 (fl. 752) e Informação Técnica n.º 206/19-CES/Seti (fl. 751), ambos de 25/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas Correspondente – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mediante o Ofício n.º 479-GRE/UEM, de 13/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância, por meio da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.853-4

Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O recredenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631, de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos. A solicitação de recredenciamento da UEM para a oferta de Educação à Distância, foi realizado pelo Processo nº 201910778-E-MEC, em 06/05/2019. (fl. 754)

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 1.357, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/05/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/14, de 06/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/05/15 até 15/05/20. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Céu Azul Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Flor da Serra do Sul, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Nova Londrina, Nova Tebas, Paranavaí, São João do Ivaí, Sarandi, Siqueira Campos, Tamarana, Ubiratã, Umuarama e respectivos polos credenciados.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 29, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e 56, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo. (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.411 (três mil, quatrocentas e onze) horas, 222 (duzentas e vinte e duas) vagas na última oferta do processo seletivo vestibular

de 2017, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 21)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 19 e 21, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 15 a 17. Apresentou, ainda, às fls. 120 a 750, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Carmen Rodrigues de Lima, graduada em Letras (1993), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2002) em Letras – Literatura e Língua Francesa e doutora (2011) em Letras – Estudos Linguísticos, Literários e Tradutológicos em Francês, ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 21 (vinte e um) doutores e 11 (onze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 28 (vinte e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 26 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 23:

Relação Formandos/Ingressantes*			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formados/ Ingressantes
2014	52	1	52
2015	4	65	0,06
2016	00	00	00
2017	29	99	0,29
2018	05	00	00

Fonte: Base de Dados (2014 a 2018) e Sistema QlikView
Obs. Considerados todos os acadêmicos formados, inclusive os que ingressaram como portador de diploma de curso superior e transferências externas.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.853-4

Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC – Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à organização curricular dos cursos de Letras, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Ofício nº 170/18/SE/CNE/CNE-MEC, de 12/04/18, respondeu questionamentos deste CEE da seguinte forma:

> (...) o entendimento da Comissão Bicameral é que a Licenciatura não se desdobra em habilitações mas em curso de Licenciatura em Formação Inicial à formação de professores para o exercício da docência na educação básica, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar. (grifo no original) (…)

Em consonância com o entendimento do CNE, este Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18, que trata de orientações às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à organização curricular dos cursos de Letras. De acordo com o referido Parecer:

> (…) 1-Os cursos de licenciatura em Letras podem ofertar formação inicial em mais de uma língua, ou seja, em mais de uma linha de formação, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso que contemple o mínimo de 3.200 horas, e duração mínima de 04 (quatro) anos, oferecendo ao egresso um único diploma em que se registre o grau de licenciado em Letras com as duas línguas cursadas. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Português/Inglês”, quando se tratar de um curso com estas duas linhas de formação. 2-Caso a opção da instituição seja por formação em uma única língua, ou seja, em uma única linha de formação, igualmente, a regra da carga horária mínima de 3.200 horas, e da duração mínima de 04 (quatro) anos, precisa ser atendida e o diploma oferecido ao egresso deverá registrar a sua formação em Letras com a respectiva língua cursada. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Espanhol”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação. (…)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.853-4

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, na modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/05/20 a 15/05/24, com fundamento nos artigos 44, 49, 56 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Céu Azul Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Flor da Serra do Sul, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Nova Londrina, Nova Tebas, Paranavaí, São João do Ivaí, Sarandi, Siqueira Campos, Tamarana, Ubiratã, Umuarama e respectivos polos credenciados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.411 (três mil, quatrocentas e onze) horas, 222 (duzentas e vinte e duas) vagas na última oferta do processo seletivo vestibular de 2017, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES